

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.034/2022

DECRETO Nº 1.034/2022 Lagoa Nova/RN, 17 de janeiro de 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN,
PROVOCADO POR DESASTRE NATURAL
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de **LAGOA NOVA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO as chuvas intensas registradas no dia 13 de janeiro de 2022, com precipitação de mais de 116 milímetros, apurados pelos Pluviômetros instalados no Município e fortes rajadas de vento que atingiram o município de Lagoa Nova/RN, ao qual teve coberturas arrancadas pela ventania, estruturas destruídas e abaladas, com ocorrências em diversos comércios, prédios públicos, rede pluvial, quedas de árvores e a danificação de vias urbanas e estradas principais e vicinais.

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil ao qual reconhece o desastre de chuvas intensas RN-F-2406502-13214-20220113.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado situação de emergência no Município de Lagoa Nova/RN provocado por desastre natural classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva – chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, que provocou destruição em pontos do território municipal.

§ 1º . A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “*caput*”.

§ 2º . Fica autorizada a mobilização da Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, adequado à situação de que trata este Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º . - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada, a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:9E6B17C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2022. Edição 2696
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>